

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**Contrato Nº 013/2020 - SEDI**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA OST COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, §2º, Dr. **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o nº 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **OST COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 74.556.069/0001-32, estabelecida na Rua Afonso Celso, nº 1221, Conj. 126, Vila Mariana, São Paulo - SP, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **ROSÂNGELA MARTINS**, portadora do RG Nº 13173085 SSP/SP, inscrito no CPF Nº 113.138.008-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, instruído no processo 201914304003261, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2020-SEDI, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a renovação e upgrade do *Veeam Availability Suite Enterprise* para *Veeam Availability Suite Enterprise Plus* com 48 (quarenta e oito) meses de suporte e garantia na modalidade *Production*, conforme condições e especificações no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 Deverão ser renovados e realizados *upgrade* de versão o suporte das licenças existentes na CONTRATADA junto ao fabricante *Veeam* sob número Support ID#01564524.

2.2 A CONTRATADA deverá oferecer para a renovação e upgrade de versão das licenças, deverá ser considerado o período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses de suporte técnico e atualização do fabricante na modalidade Production.

2.3 O Prazo de garantia deverá ser aferido pelo sitio eletrônico do fabricante, durante a fase de recebimento.

2.4 O suporte e atualização consiste em:

I. Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas e essenciais para garantia de pleno funcionamento do produto durante 24 x 7;

II. Scripts de atualização;

III. Versões principais de softwares, o que inclui atualização para novas versões dos programas, versões de manutenção geral, versões de funcionalidades escolhidas e atualizações de documentação;

IV. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE as atualizações, correções, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares objetos da contratação tão logo ocorra a sua homologação e publicação pelo fabricante;

V. A CONTRATADA deverá informar pro ativamente a CONTRATANTE sobre a descoberta de bugs e as suas respectivas correções nos softwares relacionados desta contratação, durante o período de vigência do contrato;

VI. A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE informações detalhadas e toda a documentação aplicável sobre os erros ou bugs e seus possíveis impactos;

VII. A CONTRATANTE terá como opção executar ou não as atualizações de software disponibilizadas;

VIII. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas ao objeto contratado; IX. Resolução de problemas de desempenho e estabilidade do ambiente;

X. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da CONTRATANTE que façam uso efetivo das funcionalidades de software que compõe solução;

XI Deverá prestar o serviço de suporte nas modalidades telefônica, via Web e/ou presencial On-Site;

XI. O Serviço de suporte telefônico do fabricante deverá ser em português do Brasil conforme políticas do fabricante;

XIII. A CONTRATADA deverá garantir que a CONTRATANTE possa efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante o período de garantia, para suprir suas necessidades de utilização dos softwares,

sem ônus adicional;

XIV. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso ao sistema de suporte on-line que permita a abertura e acompanhamento de chamados;

XV. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, além de acesso ao sistema de suporte online, um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico (tipo 0800), para fins de abertura e acompanhamento de chamados. No ato da assinatura do contrato deverá informar, em papel timbrado com o nome da empresa, os números e endereços eletrônicos de contato;

XVI A CONTRATADA deverá fornecer através do suporte do fabricante, tempo de resposta máximo em até 4h (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico;

XVII A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um conjunto de identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte;

XVII. A CONTRATADA somente poderá finalizar cada atendimento efetuado após a homologação formal do responsável técnico do CONTRATANTE;

XIX. Ao concluir o chamado, deverá ser emitido relatório técnico conclusivo da causa do problema e da solução que foi adotada para o seu restabelecimento, apresentando no mínimo:

- a. Número do chamado;
- b. Data e hora do chamado;
- c. Data e horário início e do término do atendimento;
- d. Total de horas utilizadas para o atendimento completo;
- e. Severidade do erro;
- f. Identificação do problema;
- g. Solução de contorno aplicada;
- h. Solução definitiva aplicada.

2.5 A CONTRATADA deverá realizar o upgrade das licenças atuais para a versão ENTERPRISE PLUS.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### 3.1 Prazo de Entrega:

3.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o item no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura contrato;

3.1.1. Os itens desta contratação deverão ser provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com a especificações contidas no Termo de Referência e no CONTRATO.

3.1.2. Os itens desta contratação devem ser definitivamente recebidos em um prazo de até 8 (oito) dias úteis, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos materiais com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à CONTRATADA.

3.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

3.1.4. Os itens desta contratação poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do CONTRATO, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

#### 3.2 Forma de Entrega:

3.2.1 A empresa contratada deverá disponibilizar para a CONTRATANTE download eletrônico dos softwares, incluindo toda documentação técnica e atualizada, tais como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes.

3.2.2 Não há necessidade de fornecimento de mídias físicas para as licenças adquiridas e para a documentação enumerada no item anterior;

3.2.3 As licenças fornecidas deverão ser gerenciadas através do site do Fabricante, no login [datacenter.sti@goias.gov.br](mailto:datacenter.sti@goias.gov.br) (Support ID#01564524);

3.2.4 A CONTRATADA deverá enviar e-mail para [datacenter.sti@goias.gov.br](mailto:datacenter.sti@goias.gov.br) informando a data de disponibilização no sítio da internet do fabricante os dados das licenças e contrato de Suporte dos itens constantes nas especificações técnicas;

3.2.5 A entrega das licenças/renovações registrará o início do período de validade da manutenção e suporte técnico.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1, O Valor total estimado para esta contratação no período de 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 1.100.320,00 (um milhão, cem mil trezentos e vinte reais). Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	Renovação e Upgrade do Vecam Availability Suite Enterprise para Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 48 (quarenta e oito) meses de suporte e garantia na modalidade Production.	Unidade / Socket	52	R\$ 21.160,00	R\$ 275.080,00	R\$ 1.100.320,00

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito em 04 (quatro) parcelas Anuais, sendo a primeira após a entrega e aceitação do objeto, e as demais a cada 12 (doze) meses.

5.2. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

5.3. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEDI a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.5. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal — CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEDI efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

## 6. CLÁUSULA SEXTA — DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times V_p \times (I/365)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

$V_p$  = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Por se tratar de serviços de natureza continuada, será concedido reajuste dos preços dos serviços continuados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, nos termos do Art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante requisição da CONTRATADA e desde que observado interregno mínimo de 01 (um) ano. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

6.2.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data da apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

6.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3 O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, observado os preços praticados no mercado.

6.2.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas após a assinatura do Termo de Apostilamento, respeitado o interregno mínimo estabelecido no item 6.2.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 1.100.320,00 (um milhão, cem mil trezentos e vinte reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.3101,04.126.1019.2074.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

7.1.1. Para os exercícios subsequentes deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária vigente, recursos sob dotações orçamentárias apropriadas para o custeio da despesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DA CONTRATADA**

9.1.1 Deverá ser fornecido ou disponibilizado o acesso para download dos softwares e atualizações no website do fabricante, acompanhado de nota fiscal discriminando o quantitativo de licenças de acordo com as especificações técnicas;

9.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA;

9.1.3 Fornecer os códigos de ativação da licença conforme descrição neste termo de referência;

9.1.4 Garantir a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido neste Termo de Referência;

9.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, necessárias para que todas os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

9.1.6 Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;

9.1.7 Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;

9.1.8 Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

9.1.9 Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE;

9.1.10 Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços à CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.

## **9.2. DA CONTRATANTE**

9.2.1 Proporcionar a CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados no ambiente físico do Órgão CONTRATANTE;

9.2.2 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;

9.2.3 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE;

9.2.4 Aprovar e receber os serviços executados pela CONTRATADA, quando de acordo com contrato;

9.2.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2.6 Acompanhar fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.2.7 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas do Órgão CONTRATANTE para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;

9.2.8 Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

9.2.9 Emitir Termo de Recebimento Definitivo. 9.2.10 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**



10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. 10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA)**

15.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

15.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

15.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

15.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

15.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

15.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

15.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

15.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, para todos os fins de direito, passando a surtir seus efeitos legais.

GOIÂNIA - GO, 26 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Martins, Usuário Externo**, em 31/03/2020, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 31/03/2020, às 21:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Chefe de Unidade**, em 13/04/2020, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012299813** e o código CRC **26B7130E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 201914304003261



SEI 000012299813